



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 51/2009 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Dispõe sobre inclusão de obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2009"

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais, no valor de R\$ 111.415,64 (Cento e onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.009, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais, no valor de R\$ 111.415,64 (Cento e onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 111.415,64 (Cento e onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), destinados a ocorrer com as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais, sendo R\$ 98.200,00 (Noventa e oito mil e duzentos reais) que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação a ser verificado pelo ingresso do valor a ser transferido pelo Ministério das Cidades e R\$ 13.215,64 (Treze mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) com recursos próprios para cobertura da contrapartida municipal por excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá a seguinte classificação orçamentária codificada abaixo:

02	Poder Executivo
0207	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15452	Serviços Urbanos
154520006	Execução das Atividades de Serviços Gerais
154520006.1.016000	Obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais
4.0.00.00	Despesas de capital
4.4.00.00	Investimentos

S

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

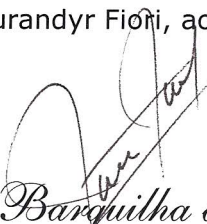
C.N.P.J 44.544.880/0001-32



4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 13.215,64
Fonte 01	Tesouro
4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 98.200,00
Fonte 05	Transferências e convênios federais - vinculados

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 10 de Dezembro de 2.009.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto